

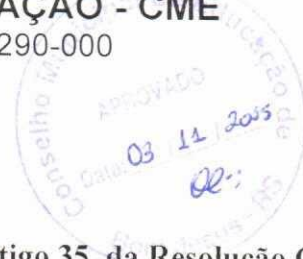


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua 7 de Setembro, 460 – CEP 95.290-000



RESOLUÇÃO CME nº 03, de 03 de novembro de 2015.



Altera a redação do , dos Incisos V e IX, do artigo 35, da Resolução CME nº 02/2014, que trata das Diretrizes para o Ensino Fundamental de Nove Anos, no Município de Bom Jesus/RS, em consonância com as Diretrizes da Resolução CNE/CEB Nº 11/2010, Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e demais legislações vigentes.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus (RS), em cumprimento as suas atribuições e com fundamento no Inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96; Na Lei nº 11.114/2005, na Lei nº 11.274/006, na Lei Federal 13.005/2014, na Lei Municipal nº 3.144/2015 e demais legislação vigente:

RESOLVE

Art. 1º - Atendendo ao disposto no artigo 13, Inciso III e IV, da Lei nº 9.396/96 no que tange a aprendizagem dos estudantes e ao direito de recuperação para alunos de menor rendimento escolar, **os Incisos V e IX, do artigo 35, da Resolução CME nº 02/2014,** passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35...

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação podendo a escola ofertar recuperação de forma paralela ao longo do ano letivo, como determina a Lei nº 9394/96;

...

IX – assegurar períodos de recuperação para os alunos que apresentam dificuldades ao longo do ano letivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente os Incisos V e IX, do artigo 35, da Resolução CME nº02/2014, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Sete de Setembro, 460 – Bom Jesus/RS CEP 95.290-000
E-mail: cmebjamucser@gmail.com

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the name 'Regina' and other illegible signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Rua 7 de Setembro, 460 – CEP 95.290-000



Elaine Terezinha V. S. Brito

Evelaine Paim Manfro

Laura Carneiro Ferreira

Lúcia de Fátima Godinho Valim

Maria Irene Ramos Camargo

Regina Cardoso Oliveira Polesello

Sabrina Fontana Silveira

Salvete Vieira Vianna

Valmírio Costa Pereira

Elaine

Evelaine

Laura

Lucia

Maria

Regina

Sabrina

Salvete

Valmírio



Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de novembro de 2015.

Quêli Córdova
Quêli Córdova Pereira

Presidente do CME de Bom Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua 7 de Setembro, 460 – CEP 95.290-000



JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa regulamentar o período de recuperação para os alunos que não possuem rendimento escolar satisfatório no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus-RS, passando a vigorar a adoção de recuperação paralela, ao longo do ano letivo, como forma padrão adotada pelas instituições de ensino. A presente alteração de redação da Resolução CME nº 02/2014, oriunda da solicitação realizada pela Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus-RS através do ofício nº 126/2015, que deu origem ao processo CME nº 04/2015 e que tem como encerramento a definição estabelecida pela presente Resolução CME nº 03/2015.

Quéli Córdova
Quéli Córdova Pereira

Presidente do CME de Bom Jesus